



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2628/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 179.820,25, de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.013, crédito adicional especial no valor de R\$ 179.820,25 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) destinados à execução do Projeto “POLOS REGIONAIS DA ESCOLA DA BELEZA”, nos termos do Convênio celebrado por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, Processo FUSSESP nº 026/2013 e o Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O valor do presente **Crédito Adicional Especial** ora autorizado no artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, conforme segue:

- a) repasse de Material** no valor de R\$ 124.396,78 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e distribuídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do convênio (cláusula 4ª item I).
- b) repasse financeiro** no valor R\$ 46.423,47 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e distribuídos em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 21.929,23 (vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e as demais no valor de R\$ 12.247,12 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos) que será distribuído na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.11.01	3.3.90.30	02 ESTADUAL	08.244.0250.2139	45.883,47
02.11.01	3.3.90.39	02 ESTADUAL	08.244.0250.2139	540,00



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

c) contra partida no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será distribuído na seguinte dotação orçamentária existente:

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.11.01	3.3.90.39	01 PRÓPRIO	08.244.0250.2139	9.000,00

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 07 de Agosto de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Gestão Administrativa